

**Termo de Convênio que entre si celebram o  
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a  
Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina  
do Tribunal de Contas da União.**

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, com sede à Rua Esteves Júnior, nº 68, nesta Capital, doravante denominado TRE-SC, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Newton Trisotto, e a Secretaria de Controle Externo em Santa Catarina, do Tribunal de Contas da União, inscrito no CNPJ sob o número 00.414.607/0019-47, com sede à Rua São Francisco, nº 234, nesta Capital, doravante denominada SECEX/SC, neste ato representada por seu Secretário Substituto, Sr. Osmar Jacobsen Filho, em conformidade com o artigo 230 da Lei 8.112, de 12 de dezembro de 1990, e o artigo 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente convênio, que reger-se-á pelas cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem como objeto a cooperação técnica entre o TRE-SC e a SECEX/SC, visando ao desenvolvimento de atividades de prestação de atendimento odontológico aos servidores da última, realizando procedimentos preventivos e avaliação odontológica para fins de Exame Periódico de Saúde – EPS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONVENIENTES**

Aos convenientes cabe a atribuição de acompanhar e fiscalizar os serviços por meio de seu representante, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando as falhas detectadas e comunicando ao outro Conveniente a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele, sem qualquer ônus.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO HORÁRIO E LOCAL DE ATENDIMENTO**

O atendimento far-se-á nas dependências do serviço de saúde do TRE-SC, durante o período de expediente estabelecido por este, mediante agendamento prévio e de acordo com a disponibilidade de horários.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS COMPETÊNCIAS**

Compete à Seção de Atendimento Médico, de Enfermagem e Odontológico do TRE-SC e ao Serviço de Administração da SECEX, conjuntamente:

- 1) Administrar o presente convênio tomando as providências necessárias para seu desenvolvimento.
- 2) Coordenar o agendamento para os procedimentos preventivos e avaliação odontológica para fins de EPS, quando se fizerem necessários.
- 3) Manter devidamente esclarecidos os procedimentos e condutas a serem desenvolvidas pelas odontólogas solicitadas.
- 4) Coordenar os procedimentos de supervisão, apresentação de relatórios e avaliações.
- 5) Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades e determinar o que for necessário à regularização de faltas verificadas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS**

O presente convênio não implica qualquer ônus para os Convenentes.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA**

É facultado aos Convenentes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, sem que o uso dessa faculdade implique, por si só, indenização de qualquer natureza, ou por superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente exequível, resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução do avençado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses prorrogáveis, a partir da data da assinatura deste.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente convênio rege-se pelo art. 116 da Lei nº 8.666/93, pelas normas estabelecidas no Decreto nº 6.170/2007 e vincula-se ao processo nº 022.666/2010-9.



## CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Fica a SECEX-SC responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente termo de convênio, bem como de seus eventuais Termos Aditivos, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

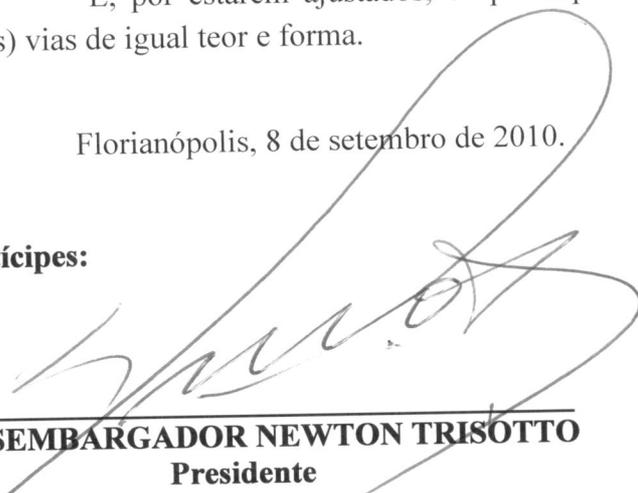
## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o juízo competente no Foro de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

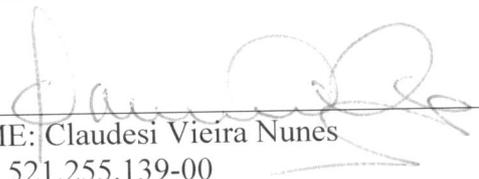
Florianópolis, 8 de setembro de 2010.

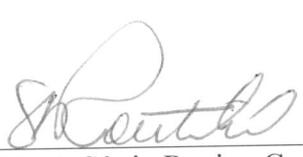
### Partícipes:

  
\_\_\_\_\_  
**DESEMBARGADOR NEWTON TRISOTTO**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**OSMAR JACOBSEN FILHO**  
Secretário Substituto

### TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Claudesi Vieira Nunes  
CPF: 521.255.139-00  
RG: 1.666.507-4

  
\_\_\_\_\_  
NOME: Sônia Regina Coutinho  
CPF: 521.087.169-04  
RG: 1/R-973.363-9